

## PROGRAD RESOLUÇÃO Nº 56/2008

Define normas e procedimentos para realização de estudo de currículo com vistas ao aproveitamento de disciplinas nos cursos de graduação e següenciais.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

## RESOLVE

- Art. 1° A solicitação de estudo de currículo para fins de aproveitamento de disciplinas já cursadas em outras instituições, em outros cursos ou currículos do Centro Universitário Feevale deverá ser protocolada pelo estudante na Administração Acadêmica.
- Art. 2º São situações que exigem a solicitação de estudo de currículo:
  - I ingresso via transferência;
  - II troca de curso interna;
  - III troca de currículo:
  - IV reingresso com troca de currículo ou curso;
  - V ingresso como portador de diploma;
  - VI aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição.
- Art. 3º O requerimento do estudante juntamente com os respectivos documentos, a saber: histórico com graus e carga horária e plano de ensino das disciplinas cursadas será encaminhado ao coordenador do curso para realização de estudo de currículo.

Parágrafo primeiro: O aproveitamento de disciplinas já cursadas e a respectiva dispensa de disciplinas poderão ser deferidos somente quando atendidos todos os requisitos que seguem:

- I a carga horária da disciplina cursada for igual ou maior que a da disciplina a ser dispensada;
- II o programa de aprendizagem da disciplina cursada for equivalente em pelo menos 75% do conteúdo abordado na disciplina a ser dispensada;
- III a disciplina cursada pertencer a curso de nível superior: graduação, seqüencial ou pós-graduação.



Parágrafo segundo: Cabe ao coordenador, após a verificação dos requisitos citados no parágrafo primeiro, preencher o formulário específico, fornecido pela Administração Acadêmica, indicando o deferimento ou não do aproveitamento de disciplinas e respectivas dispensas.

Art. 4° - No caso de solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas com vistas à dispensa de disciplinas optativas deverá ser considerada a relação de disciplinas optativas constantes no projeto pedagógico do curso em questão, aprovadas no CONSU e o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro do art. 3°.

Parágrafo único: É vetado o aproveitamento de disciplinas, cujo programa de aprendizagem não possua equivalência com nenhuma das disciplinas constantes da relação de optativas prevista pelo curso do acadêmico.

- Art. 5º Para dispensa de disciplinas constantes dos núcleos de flexibilização curricular, previstos nos cursos de licenciatura, deverão ser observados os mesmos requisitos aplicados para a dispensa de disciplinas optativas, considerando-se a relação de disciplinas previstas em cada núcleo.
- Art. 6º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição com vistas à dispensa da disciplina livre, quando prevista na matriz curricular, poderá ser deferido desde que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I e III do art. 3º e esteja previsto no Projeto Pedagógico do curso em questão.
- Art. 7º Os casos omissos à presente Resolução serão decididos pela Próreitoria de Ensino.
- Art. 8º A presente resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Novo Hamburgo, 04 de novembro de 2008.

Prof<sup>a</sup>. Ms. Inajara Vargas Ramos, *Pró-Reitora de Ensino.* 

Homologado em 04 de novembro de 2008

Prof. Ms. Ramon Fernando da Cunha, *Reitor.*